



LDO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 615/2016, de 19 de julho de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2017.

**SEÇÃO II  
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4º** - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III  
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º** - A estimativa das receitas considerou:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2012 a 2015) e a previsão para 2016.

**Art. 7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser

aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2017 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei

Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art. 8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

**Art. 9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**§ 1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2017, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2014 – 2017), e as ações prioritárias nele contempladas para 2017 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

**§ 2º** - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 3º** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**CAPÍTULO III**  
**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO**  
**E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 10º** - A Lei Orçamentária compor-se-à de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§ 1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§ 3º** - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art. 11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

out



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN Nº. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta do STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;  
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria STN Nº. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante o disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a Fundos Especiais;
- II – às Ações de Saúde e Assistência Social;
- III – ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2016 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art. 14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2017 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** – O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art. 15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 16** – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros Orçamentários Consolidados;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal;

V – Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 29 de julho de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2016, prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do exercício financeiro seguinte, para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2016.

**SEÇÃO II**  
**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 19** – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2016, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme § 3º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II,§ 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**SEÇÃO III**  
**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 22** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionista.

**Art. 23** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recurso do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

**Art. 24** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV**  
**DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS**

**Art. 25** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SEÇÃO V  
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 26** – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI  
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO  
SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS  
LUCRATIVOS

**Art. 27** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II –sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SUBSEÇÃO II  
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art. 28** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Parágrafo Único** – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 29** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** - a transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

**SEÇÃO VII**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 30** – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2017. (Emenda Modificativa nº 003/2016)

**Art. 31** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2017 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**SEÇÃO VIII**  
**TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA.**  
**DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 32** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I**  
**DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 33** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 34** – No exercício de 2017, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência e calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 35** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 36** – Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2017, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
  - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
  - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 37** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 38** – A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
  - a) diárias;
  - b) serviço extraordinário;
  - c) aquisição de material de consumo;
  - d) realização de obras com recursos próprios
- II – No Poder Legislativo:
  - a) diárias;
  - b) realização de serviço extraordinário;
  - c) aquisição de material de consumo;
  - d) realização de obras com recursos próprios.

**§ 1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§ 2º** - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;
- III – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
- V - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

**§ 3º** A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**CAPÍTULO VII**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

**Art. 39** – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

**Parágrafo Único** – O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de julho de 2016.

**Art. 40** – O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei, deverá ser avaliado e as alterações de alíquotas de custeio proposta no cálculo, deverão comparadas, a partir de alteração na legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

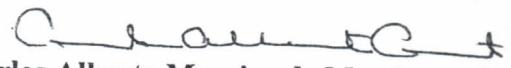
**Art. 42** – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2016, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1 /12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2017, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

**Art. 43** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 19 de julho de 2016.

  
**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 615/2016, 19 de julho de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de julho de 2016.

  
**Paulo Urbano Vieira**  
Secretário Municipal de Administração

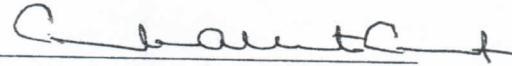
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS**  
 2017

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>PREVISÃO</u>		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	97.467.446,85	101.853.481,96	106.436.888,64
Impostos	8.367.873,37	8.744.427,68	9.137.926,92
Taxes	8.342.562,27	8.717.977,58	9.110.286,57
Receita de Contribuições	25.311,10	26.450,10	27.640,36
Receita Patrimonial	1.901.943,41	1.987.530,86	2.076.969,75
Transferências Correntes	822.802,58	859.828,70	898.520,99
Transferências Intergovernamentais	24.334.868,78	25.429.937,87	26.574.285,08
Transferências da União	24.334.868,78	25.429.937,87	26.574.285,08
Cota-Parte do FPM	14.263.234,70	14.905.080,26	15.575.808,87
Transferências de Recursos do SUS - FMS	10.071.634,08	10.524.857,61	10.998.476,21
Outras Receitas Correntes	62.039.958,71	64.831.756,85	67.749.185,90
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.695,12	6.996,40	7.311,23
Demais Receitas Correntes	62.033.263,59	64.824.760,45	67.741.874,67
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	21.878.800,93	22.863.346,97	23.892.197,59
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	21.878.800,93	22.863.346,97	23.892.197,59
<b>TOTAL</b>	119.346.247,78	124.716.828,93	130.329.086,23

FONTE:

Banco Central do Brasil - Inflação e câmbio/taxa de juros, LDO Estadual - PIB

Na metodologia de cálculo da estimativa da receita foi levado em consideração a evolução histórica da arrecadação combinada com o incremento do índice inflacionário projetado para os próximos três anos.

  
**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
 Prefeito  
 060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2017

#### RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	7.077.657,54	—
2015	7.888.593,23	10,28 %
2016	8.007.534,33	1,49 %
2017	8.367.873,37	4,31 %
2018	8.744.427,68	4,50 %
2019	9.137.926,92	4,50 %

#### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	1.608.688,79	—
2015	3.227.570,94	50,16 %
2016	1.820.041,54	(77,34) %
2017	1.901.943,41	4,31 %
2018	1.987.530,86	4,50 %
2019	2.076.969,75	4,50 %

#### RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	695.937,27	—
2015	993.047,99	29,92 %
2016	787.370,89	(26,12) %
2017	822.802,58	4,31 %
2018	859.828,70	4,50 %
2019	898.520,99	4,50 %

#### RECEITA AGROPECUÁRIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	0,00	—
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2017

#### RECEITA INDÚSTRIAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	0,00	_____
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %

#### RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	577.685,93	_____
2015	980.059,97	41,06 %
2016	653.583,47	(49,95) %
2017	682.994,73	4,31 %
2018	713.729,49	4,50 %
2019	745.847,32	4,50 %

#### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	76.066.644,22	_____
2015	97.506.284,88	21,99 %
2016	86.060.432,07	(13,30) %
2017	89.933.151,51	4,31 %
2018	93.980.143,33	4,50 %
2019	98.209.249,78	4,50 %

#### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	125.527,39	_____
2015	519.726,42	75,85 %
2016	142.019,43	(265,95) %
2017	148.410,30	4,31 %
2018	155.088,77	4,50 %
2019	162.067,76	4,50 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
 2017

### OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	0,00	—
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %

### ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	0,00	—
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %

### AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	0,00	—
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	18.505.378,04	—
2015	1.111.984,66	(1.564,18) %
2016	20.936.651,61	94,69 %
2017	21.878.800,93	4,31 %
2018	22.863.346,97	4,50 %
2019	23.892.197,59	4,50 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2017

**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	0,00	-----
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	5.457.251,87	-----
2015	44.056,75	(12.286,87) %
2016	6.174.236,53	99,29 %
2017	6.452.077,17	4,31 %
2018	6.742.420,65	4,50 %
2019	7.045.829,58	4,50 %

**RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	0,00	-----
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**  
2017

FONTE:

Variáveis: LDO do Estado de Alagoas

Este anexo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo I.



**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito  
060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS**  
 2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>91.220.240,00</b>	<b>95.325.150,80</b>	<b>99.614.782,59</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.621.043,34	37.223.990,29	38.899.069,85
Juros e Encargos da Dívida	347.528,29	363.167,07	379.509,58
Outras Despesas Correntes	55.251.668,37	57.737.993,44	60.336.203,15
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>26.932.545,31</b>	<b>28.144.509,85</b>	<b>29.411.012,79</b>
Investimentos	25.311.638,48	26.450.662,21	27.640.942,01
Inversões Financeiras	376.430,64	393.370,02	411.071,67
Amortização Financeira	1.244.476,18	1.300.477,61	1.358.999,10
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>1.193.462,47</b>	<b>1.247.168,28</b>	<b>1.303.290,85</b>
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>119.346.247,78</b>	<b>124.716.828,93</b>	<b>130.329.086,23</b>

FONTE:

A metodologia de fixação das despesas foi baseada na estimativa das receitas e suas divisões e vinculações.

  
 Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto  
 Prefeito  
 060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
 2017

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	30.131.018,90	—
2015	66.855.689,49	54,93 %
2016	34.087.122,82	(96,13) %
2017	35.621.043,34	4,31 %
2018	37.223.990,29	4,50 %
2019	38.899.069,85	4,50 %

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	293.944,01	—
2015	115.397,51	(154,72) %
2016	332.562,96	65,30 %
2017	347.528,29	4,31 %
2018	363.167,07	4,50 %
2019	379.509,58	4,50 %

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	46.730.317,73	—
2015	34.031.912,95	(37,31) %
2016	52.872.409,92	35,63 %
2017	55.251.668,37	4,31 %
2018	57.737.993,44	4,50 %
2019	60.336.203,15	4,50 %

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	21.408.917,26	—
2015	4.338.054,62	(393,51) %
2016	24.221.663,62	82,09 %
2017	25.311.638,48	4,31 %
2018	26.450.662,21	4,50 %
2019	27.640.942,01	4,50 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS**  
 2017

**AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA**

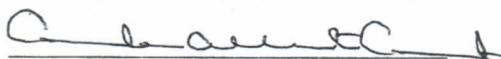
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	1.052.594,35	-----
2015	1.009.905,47	(4,23) %
2016	1.190.886,30	15,20 %
2017	1.244.476,18	4,31 %
2018	1.300.477,61	4,50 %
2019	1.358.999,10	4,50 %

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2014	1.009.446,28	-----
2015	0,00	0,00 %
2016	1.142.069,35	100,00 %
2017	1.193.462,47	4,31 %
2018	1.247.168,28	4,50 %
2019	1.303.290,85	4,50 %

FONTE:

Este demonstrativo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo II.

  
**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
 Prefeito  
 060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2017

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
Receita Tributária	82.439.250,49	98.387.928,47	93.270.284,07	97.467.446,85	101.853.481,96	106.436.888,65
Receita de Contribuição	7.077.657,54	7.888.593,23	8.007.534,33	8.367.873,37	8.744.427,68	9.137.926,92
Receita Patrimonial	1.608.688,79	3.227.570,94	1.820.041,54	1.901.943,41	1.987.530,86	2.076.969,75
Aplicações Financeiras (II)	695.937,27	993.047,99	787.370,89	822.802,58	859.828,70	898.520,99
Outras Receitas Patrimoniais	56.116,85	346.602,38	63.489,58	66.346,61	69.332,21	72.452,16
Transferências Correntes	639.820,42	646.445,61	723.881,31	756.455,97	790.496,49	826.068,83
Demais Receitas Correntes	66.957.997,95	84.836.153,08	75.755.073,63	79.164.051,94	82.726.434,28	86.449.123,82
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>						
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	6.098.968,94	1.442.563,23	6.900.293,68	7.210.775,55	7.535.260,46	7.874.347,17
Amortização de Empréstimos (VI)	82.383.133,64	98.041.326,09	93.206.794,49	97.401.100,24	101.784.149,75	106.364.436,49
Alienação de Ativos (VII)	18.505.378,04	1.111.984,66	20.936.651,61	21.878.800,93	22.863.346,97	23.892.197,59
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>						
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>						
	100.888.511,68	99.153.310,75	114.143.446,10	119.279.901,17	124.647.496,73	130.256.634,08

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	77.155.280,64	101.002.999,95	87.292.095,70	91.220.240,00	95.325.150,80	99.614.782,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.131.018,90	66.855.689,49	34.087.122,82	35.621.043,34	37.223.990,29	38.899.069,85
Outras Despesas Correntes	293.944,01	115.397,51	332.562,96	347.528,29	363.167,07	379.509,58
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>						
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>						
Investimentos	46.730.317,73	34.031.912,95	52.872.409,92	55.251.668,37	57.737.993,44	60.336.203,15
Inversões Financeiras	76.861.336,63	100.887.602,44	86.956.532,74	90.872.711,70	94.961.983,74	99.235.273,00
Amortização da Dívida (XIV)	22.779.901,61	5.347.960,09	25.772.770,63	26.932.545,31	28.144.509,85	29.411.012,79
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XV)	21.408.917,26	4.338.054,62	24.221.663,62	25.311.638,48	26.450.662,21	27.640.942,01
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (XII + XV + XVI)</b>						
	318.390,00	0,00	360.220,71	376.430,64	393.370,02	411.071,67
	1.052.594,35	1.009.905,47	1.190.886,30	1.244.476,18	1.300.477,61	1.358.999,10
	21.727.307,26	4.338.054,62	24.581.884,33	25.688.069,12	26.844.032,24	28.052.013,69
	1.009.446,28	0,00	1.142.069,35	1.193.462,47	1.247.168,28	1.303.290,85
	99.568.090,17	105.225.687,06	112.683.486,42	117.754.243,30	123.053.184,26	128.590.577,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário**  
2017

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	4.290.421,51	-6.072.346,31	1.459.959,68	1.625.657,87	1.594.312,47	1.666.056,54
--------------------------------	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------

FONTE:

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais I - Receitas e Despesas.

C. Mendonça

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal  
2017

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II):						
Ativo Disponível	30.591.711,13	140.875.628,86	139.631.152,68	138.386.676,50	137.086.198,89	135.727.199,79
Haveres Financeiros	11.766.463,08	7.803.336,13	6.367.627,56	8.446.193,60	7.758.387,71	8.196.754,45
(-) Restos a Pagar Processados	10.023.791,84	5.720.694,59	7.762.974,56	7.835.820,33	7.106.496,49	7.568.430,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	1.910.409,45	2.082.641,54	0,00	1.996.525,49	2.039.583,51	2.018.054,50
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	167.738,21	0,00	1.395.347,00	1.386.152,22	1.387.692,30	1.389.730,51
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	18.825.248,05	133.072.292,73	133.263.525,12	129.940.482,90	129.327.811,18	127.530.445,34
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV + V)	18.825.248,05	133.072.292,73	133.263.525,12	129.940.482,90	129.327.811,18	127.530.445,34

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	<b>26.251.800,29</b>	<b>114.247.044,68</b>	<b>191.232,39</b>	<b>(3.323.042,22)</b>	<b>(612.671,72)</b>	<b>(1.797.365,84)</b>

Fonte:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos exercícios de referência realizados

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2014.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto  
Prefeito  
060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública**

2017

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	3.451.362,53	30.591.711,13	140.875.628,86	139.631.152,68	138.386.676,50	137.086.198,89	135.727.199,79
Outras Dívidas	3.451.362,53	30.591.711,13	140.875.628,86	139.631.152,68	138.386.676,50	137.086.198,89	135.727.199,79
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.877.914,77	11.766.463,08	7.803.336,13	6.367.627,56	8.446.193,60	7.758.387,70	8.196.754,45
Ativo Disponível	8.903.958,72	10.023.791,84	5.720.694,59	7.762.974,56	7.835.820,33	7.106.496,49	7.568.430,46
Haveres Financeiros	1.585.025,13	1.910.409,45	2.082.641,54	0,00	1.996.525,49	2.039.583,51	2.018.054,50
(-) Restos a Pagar Processados	611.069,08	167.738,21	0,00	1.395.347,00	1.386.152,22	1.387.692,30	1.389.730,51
DCL (III) = (I - II)	-6.426.652,24	18.825.248,05	133.072.292,73	133.263.525,12	129.940.482,90	128.327.811,18	127.530.445,34

FONTE:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos exercícios de referência realizados

C. J. Canuto

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto  
Prefeito  
060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**

2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	2017		2018		2019	
				Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	119.346.247,79	114.206.935,68	1.777%	124.716.828,94	114.206.935,68	1.726 %	130.329.086,24	114.206.935,68	1.870 %
Receitas Primárias (I)	119.279.901,17	114.143.446,10	1.776%	124.647.496,73	114.143.446,10	1.725 %	130.256.634,08	114.143.446,10	1.869 %
Despesa Total	119.346.247,78	114.206.935,67	1.777%	124.716.828,93	114.206.935,68	1.726 %	130.329.086,23	114.206.935,67	1.870 %
Despesas Primárias (II)	117.754.243,30	112.683.486,41	1.754%	123.053.184,25	112.683.486,42	1.703 %	128.590.577,54	112.683.486,41	1.845 %
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.525.657,87	1.459.959,69	0,023%	1.594.312,47	1.459.959,68	0,022 %	1.666.056,54	1.459.959,69	0,024 %
Resultado Nominal	-3.323.042,22	-3.179.944,71	-0,049%	-612.671,72	-561.041,84	-0,008 %	-1.797.365,84	-1.575.025,59	-0,026 %
Dívida Pública Consolidada	138.386.676,50	132.427.441,63	2,061%	137.086.198,89	125.533.938,22	1,897 %	135.727.199,79	118.937.284,25	1,947 %
Dívida Consolida Líquida	129.940.482,90	124.344.959,71	1,935%	129.327.811,19	118.429.350,23	1,790 %	127.530.445,34	111.754.496,17	1,829 %

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	
			2017	2018
PIB real (crescimento % anual)			2,00 %	3,00 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			10,15 %	10,15 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)			3,31	3,39
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			4,50 %	4,50 %
Projeção do PIB do Estado – R\$			6.715.000.000,00	7.227.000.000,00

  
Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-8.162.530,31	-0,13	14.027.744,55	171,85	11.061.835,02	78,86
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-108.903.563,80	-99,87	-22.190.274,86	-271,85	2.965.909,53	21,14
<b>TOTAL</b>	<b>-117.066.094,11</b>	<b>-100,00</b>	<b>-8.162.530,31</b>	<b>-100,00</b>	<b>14.027.744,55</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
PATRIMÔNIO /CAPITAL	-95.715.297,11	-97,56	-95.715.297,11	-100,00	-95.715.297,11	-100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-2.391.647,46	-2,44	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-98.106.944,57</b>	<b>-100,00</b>	<b>-95.715.297,11</b>	<b>-100,00</b>	<b>-95.715.297,11</b>	<b>-100,00</b>

FONTE:

Balanços Gerais dos exercícios em referência.

Até o momento da elaboração deste anexo, não houve disponibilização dos dados patrimoniais do RPPS para os exercícios de 2013 e 2014.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Balanços Gerais dos exercícios em referência

Não houve alienação de bens nos períodos supra citados.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>2.461.256,57</b>	<b>3.531.800,42</b>	<b>3.851.867,20</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.461.256,57</b>	<b>3.531.800,42</b>	<b>3.851.867,20</b>
Receita de Contribuições	2.119.594,61	2.743.699,36	3.205.421,59
Pessoal Civil	2.119.594,61	2.743.699,36	3.205.421,59
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	341.661,96	788.101,06	646.445,61
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>530.380,41</b>	<b>854.499,03</b>	<b>-51.423,05</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>530.380,41</b>	<b>854.499,03</b>	<b>-51.423,05</b>
Receita de Contribuições	530.380,41	845.162,99	44.056,75
Pessoal Civil	457.191,79	342.748,91	44.056,75
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	73.188,62	502.414,08	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	9.336,04	-95.479,80
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>2.991.636,98</b>	<b>4.386.299,45</b>	<b>3.800.444,15</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>2.685.343,02</b>	<b>4.624.169,48</b>	<b>6.191.394,12</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>524.953,00</b>	<b>501.053,76</b>	<b>499.344,19</b>
Despesas Correntes	524.953,00	499.610,76	494.827,19
Despesas de Capital	0,00	1.443,00	4.517,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.160.390,02</b>	<b>4.123.115,72</b>	<b>5.692.049,93</b>
Pessoal Civil	2.160.390,02	4.123.115,72	5.692.049,93
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
 2017

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>2.685.343,02</b>	<b>4.624.169,48</b>	<b>6.191.394,12</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>306.293,96</b>	<b>-237.870,03</b>	<b>-2.390.949,97</b>
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	5.890.147,21	5.542.011,20	3.310.914,87

FONTE:

Balanços contábeis dos períodos em referência.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					(c) = (b-a) Valor	(c/a) x 100 %
Receita Total	106.496.583,10	1,80%	108.401.187,92	1,84%	1.904.604,82	1,79%
Receitas Primárias (I)	106.437.379,82	1,80%	105.173.616,98	1,78%	-1.263.762,84	-1,19%
Despesa Total	106.496.583,10	1,80%	103.686.661,89	1,76%	-2.809.921,21	-2,64%
Despesas Primárias (II)	105.075.985,13	1,78%	102.561.358,91	1,74%	-2.514.626,22	-2,39%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.361.394,69	0,02%	2.612.258,07	0,04%	1.250.863,38	91,88%
Resultado Nominal	-1.093.911,00	-0,02%	110.209.347,97	1,87%	111.303.258,97	-10174,80%
Dívida Pública Consolidada	459.195,00	0,01%	140.875.628,86	2,38%	140.416.433,86	30578,82%
Dívida Consolidada Líquida	-5.593.541,00	-0,09%	133.072.292,73	2,25%	138.665.833,73	-2479,03%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre de 2015.

Qy

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

2017

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
<b>TOTAL:</b>			0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

FONTE:

Administração

Não houve estimativa de renúncia de receitas. No caso de ocorrência de alguma estimativa dessa espécie, deve-se propor a alteração deste anexo.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**

Prefeito

060.809.444-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2017</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	13.500.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>13.500.000,00</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>13.500.000,00</b>

FONTE:

ADMINISTRAÇÃO

Não houve aumento de receitas conforme disposto na LRF. Para que se tenha uma margem de expansão deverá haver, se necessário, a redução de alguma despesa menos prioritária.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de receitas.	6.000.000,00	Redução da execução orçamentária da despesa.	6.000.000,00
Aumento do serviço da dívida pública.	2.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	2.000.000,00
Eventos de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais extraordinários.	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000,00</b>

FONTE:

Secretaria de Administração e Urbanismo.

Valores estimados a partir da análise da execução orçamentária dos últimos três exercícios.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					(b)	(c) = (b-a) (c/a) x 100
Receita Total	106.496.583,10	1,80%	108.401.187,92	1,84%	1.904.604,82	1,79%
Receitas Primárias (I)	106.437.379,82	1,80%	105.173.616,98	1,78%	-1.263.762,84	-1,19%
Despesa Total	106.496.583,10	1,80%	103.686.661,89	1,76%	-2.809.921,21	-2,64%
Despesas Primárias (II)	105.075.985,13	1,78%	102.561.358,91	1,74%	-2.514.626,22	-2,39%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.361.394,69	0,02%	2.612.258,07	0,04%	1.250.863,38	91,88%
Resultado Nominal	-1.093.911,00	-0,02%	110.209.347,97	1,87%	111.303.258,97	-10174,80%
Dívida Pública Consolidada	459.195,00	0,01%	140.875.628,86	2,38%	140.416.433,86	30578,82%
Dívida Consolidada Líquida	-5.593.541,00	-0,09%	133.072.292,73	2,25%	138.665.833,73	-2479,03%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre de 2015.

QY

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
2017

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Administração

Não houve estimativa de renúncia de receitas. No caso de ocorrência de alguma estimativa dessa espécie, deve-se propor a alteração deste anexo.

Caro Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2017

R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2017</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	13.500.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>13.500.000,00</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>13.500.000,00</b>

FONTE:

ADMINISTRAÇÃO

Não houve aumento de receitas conforme disposto na LRF. Para que se tenha uma margem de expansão deverá haver, se necessário, a redução de alguma despesa menos prioritária.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
 2017

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>2.685.343,02</b>	<b>4.624.169,48</b>	<b>6.191.394,12</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>306.293,96</b>	<b>-237.870,03</b>	<b>-2.390.949,97</b>
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	5.890.147,21	5.542.011,20	3.310.914,87

FONTE:

Balanços contábeis dos períodos em referência.



**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
 Prefeito  
 060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de receitas.	6.000.000,00	Redução da execução orçamentária da despesa.	6.000.000,00
Aumento do serviço da dívida pública.	2.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	2.000.000,00
Eventos de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais extraordinários.	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000,00</b>

FONTE:

Secretaria de Administração e Urbanismo.

Valores estimados a partir da análise da execução orçamentária dos últimos três exercícios.



**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
 Prefeito  
 060.809.444-72

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2019	% / %
	2014	2015	%	2016	%	2017		
Receita Total	100.944.628,53	106.496.583,10	5,50%	112.247.398,59	5,40%	119.346.247,79	6,32%	124.716.828,94
Receitas Primárias (I)	100.888.511,68	106.437.379,82	5,50%	112.184.998,33	5,40%	119.279.901,17	6,32%	124.647.496,73
Despesa Total	100.944.628,53	106.496.583,10	5,50%	112.247.398,59	5,40%	119.346.247,78	6,32%	124.716.828,93
Despesas Primárias (II)	99.598.090,17	105.075.985,13	5,50%	110.750.088,33	5,40%	117.754.243,30	6,32%	123.053.184,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.290.421,51	1.361.394,69	5,50%	1.434.910,00	5,40%	1.525.657,87	6,32%	1.594.312,48
Resultado Nominal	-1.036.882,46	-1.093.911,00	339,00%	32.178,97	-102,94%	-3.323.042,22	-10426,75%	-612.671,72
Divida Pública Consolidada	435.255,92	459.195,00	0,00%	431.643,30	-6,00%	138.386.676,50	31960,43%	137.086.198,89
Divida Consolidada Líquida	-5.301.934,60	-5.593.541,00	5,50%	-5.561.362,03	-0,58%	129.940.482,90	-2436,49%	129.327.811,19
							-0,47%	127.530.445,34
								-1,39%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2019	% / %
	2014	2015	%	2016	%	2017		
Receita Total	0,00	100.944.628,53	-	106.496.583,10	6%	114.206.935,68	7%	119.346.247,79
Receitas Primárias (I)	0,00	100.888.511,68	-	106.437.379,82	5%	114.143.446,10	7%	119.279.901,17
Despesa Total	0,00	100.944.628,53	-	106.496.583,10	6%	114.206.935,67	7%	119.346.247,78
Despesas Primárias (II)	0,00	99.598.090,17	-	105.075.985,13	6%	112.683.486,41	7%	117.754.243,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	1.290.421,51	-	1.361.394,69	5%	1.459.959,69	7%	1.525.657,87
Resultado Nominal	0,00	-1.036.882,46	-	-1.093.911,00	6%	-3.179.944,71	191%	-3.323.042,22
Divida Pública Consolidada	0,00	435.255,92	-	459.195,00	6%	132.427.441,63	#####	138.386.676,50
Divida Consolidada Líquida	0,00	-5.301.934,60	-	-5.593.541,00	5%	124.344.595,71	-23,23%	129.940.482,90
							-0,45%	129.327.811,19
								-0,47%

FONTE: Secretaria de Finanças

Ca

**Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2014**

**AL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**CNPJ : 12200150000128**  
**SIAFI : 982837**  
**Cadastro de**  
**Nome do Plano : PREVIDENCIÁRIO**

**QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

## 1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: **31/12/2013**  
Data-Base: **1/12/2013**

Descrição da População **TOTAL DE 1862 SERVIDORES, SENDO 1706 ATIVOS, 81 INATIVOS E 75 Coberta:PENSIONISTAS**

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base  
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

## 1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

	Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método **
<b>Sim</b>	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Aposentadoria por Invalidez	<b>RCC</b>	
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de segurado Ativo	<b>RCC</b>	
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	<b>RCC</b>	
<b>Sim</b>	Auxílio-doença	<b>RS</b>	
<b>Sim</b>	Salário-maternidade	<b>RS</b>	
<b>Sim</b>	Auxílio-reclusão	<b>RS</b>	
<b>Sim</b>	Salário-família	<b>RS</b>	

\* Regime Financeiro  
RCC = Repartição de Capital de Cobertura  
RS = Repartição Simples  
CAP = Capitalização

\*\* Método de Financiamento  
UC = Crédito Unitário  
PUC = Crédito Unitário Projeto  
PNI = Prêmio Nivelado Individual  
IEN = Idade de Entrada Normal

**QUADRO 2 - Hipóteses**

## 2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	<b>6,00</b>
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	<b>1,00</b>
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	<b>0,00</b>
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	<b>1,00</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	<b>100,00</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	<b>100,00</b>

## 2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
<b>Novos Entrados *</b>	<b>SOMENTE UTILIZADO NA PROJEÇÃO ATUARIAL NA PROPORÇÃO DE 1:1</b>
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	<b>Outros</b>
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	<b>Outros</b>
Tábuas de Mortalidade de Inválido **	<b>experiencia</b>
Tábuas de Entrada em Inválido ***	<b>alvaro</b>
Tábuas de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	<b>ESTIMADA</b>

\* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

\*\* Tábuas de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

\*\*\* Tábuas de Entrada em Inválido AV = Álvaro Vindas

**QUADRO 3 - Resultados**

## 3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	<b>11.340.995,89</b>	
Valor Atual dos Salários Futuros	<b>334.292.585,57</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	<b>125.708.922,87</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	<b>40.446.158,13</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das ContribuiçõesFuturas do Ente(Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das ContribuiçõesFuturas do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das ContribuiçõesFuturas do Ente (Benefícios a Conceder)	<b>29.742.678,27</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das ContribuiçõesFuturas do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	<b>29.740.185,83</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

23/04/2016

## Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit

- 95.331.221,01

- 0,00

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

## Observações

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação atuarial realizada, o RPPS de Pilar, possui um déficit técnico atuarial ou custo suplementar de R\$ 95.331.221,01

338 Qtd. de caracteres

## 3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,00	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRAPAP	FRA

## Observações

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 2,00% incluso na alíquota patronal.

381 Qtd. de caracteres

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parágrafo atuarial.

\*\* Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

## 3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	11,16	0,00
Aposentadoria por Invalidez	1,21	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,99	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,15	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1,02	0,00
Auxílio Doença	1,27	0,00
Salário Maternidade	0,10	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
Salário Família	0,10	0,00
Base de Incidência das Contribuições **	FRAPAP	FRA

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parágrafo atuarial.

\*\* Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

## QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	1027	679	1.251,09	958,37	38	37
Aposentados por Tempo de Contribuição	41	12	1.993,63	1.242,03	57	58
Aposentados por Idade	11	15	1.215,63	726,54	62	64
Aposentados Compulsória	0	2	0,00	724,00	0	69
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
Pensionistas	18	57	987,48	1.150,63	41	45

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

## QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	7.084.300,03	3.000.152,83	15.425.143,09
2015	7.680.146,92	3.240.027,11	19.865.262,89
2016	8.300.524,14	3.389.258,28	24.776.528,75
2017	8.893.975,36	3.744.647,21	29.925.856,90
2018	9.509.596,52	4.004.546,66	35.430.906,77
2019	10.045.799,52	4.680.020,88	40.796.685,40
2020	10.685.773,01	4.809.452,69	46.673.005,72
2021	11.303.912,74	5.109.335,66	52.867.582,80
2022	11.952.656,28	5.287.615,44	59.532.623,64
2023	12.596.161,11	5.519.737,64	66.609.047,12
2024	13.196.664,43	6.017.450,36	73.788.261,18
2025	13.797.320,03	6.545.337,97	81.040.243,25
2026	14.342.126,46	7.342.053,65	88.040.316,06
2027	14.895.468,14	8.019.383,78	94.916.400,43
2028	15.457.675,91	8.646.383,67	101.727.692,67
2029	15.976.107,13	9.514.441,55	108.189.358,25
2030	16.524.024,12	10.198.240,37	114.515.142,01
2031	17.076.981,12	10.782.982,58	120.809.140,55
2032	17.610.531,58	11.353.532,36	127.066.139,76
2033	18.036.602,89	12.599.236,88	132.503.505,77
2034	18.537.356,74	13.266.799,74	137.774.062,77
2035	19.057.187,17	13.639.017,37	143.192.232,56
2036	19.571.257,78	14.143.179,12	148.620.311,23

OY

## Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

2037	<b>20.031.395,25</b>	<b>15.123.530,70</b>	<b>153.528.175,77</b>
2038	<b>20.518.280,40</b>	<b>15.787.718,62</b>	<b>158.258.737,55</b>
2039	<b>21.077.344,78</b>	<b>15.842.277,18</b>	<b>163.493.805,15</b>
2040	<b>21.600.802,59</b>	<b>16.231.057,20</b>	<b>168.863.550,54</b>
2041	<b>22.164.432,16</b>	<b>16.265.617,86</b>	<b>174.762.364,84</b>
2042	<b>22.732.121,64</b>	<b>16.323.953,33</b>	<b>181.170.533,14</b>
2043	<b>23.299.777,56</b>	<b>16.436.429,44</b>	<b>188.033.881,27</b>
2044	<b>23.902.497,12</b>	<b>16.161.130,50</b>	<b>195.775.247,89</b>
2045	<b>24.547.068,82</b>	<b>15.926.847,09</b>	<b>204.395.469,62</b>
2046	<b>7.651.391,66</b>	<b>15.668.213,49</b>	<b>196.378.647,79</b>
2047	<b>7.398.181,98</b>	<b>15.129.731,43</b>	<b>188.647.098,34</b>
2048	<b>7.175.226,79</b>	<b>14.531.775,00</b>	<b>181.290.550,13</b>
2049	<b>6.958.873,73</b>	<b>13.953.549,86</b>	<b>174.295.874,00</b>
2050	<b>6.748.865,09</b>	<b>13.383.599,68</b>	<b>167.661.139,41</b>
2051	<b>6.535.010,23</b>	<b>12.995.610,33</b>	<b>161.200.539,31</b>
2052	<b>6.361.703,04</b>	<b>12.304.005,38</b>	<b>155.258.236,97</b>
2053	<b>6.191.001,36</b>	<b>11.655.754,08</b>	<b>149.793.484,24</b>
2054	<b>6.058.343,36</b>	<b>10.838.110,73</b>	<b>145.013.716,87</b>
2055	<b>5.936.946,87</b>	<b>9.948.718,88</b>	<b>141.001.944,87</b>
2056	<b>5.830.676,38</b>	<b>9.212.341,52</b>	<b>137.620.279,72</b>
2057	<b>5.737.999,55</b>	<b>8.347.873,05</b>	<b>135.010.406,23</b>
2058	<b>5.648.973,66</b>	<b>7.494.753,64</b>	<b>133.164.626,24</b>
2059	<b>5.569.245,40</b>	<b>6.849.047,79</b>	<b>131.884.823,85</b>
2060	<b>5.488.202,83</b>	<b>6.352.201,61</b>	<b>131.020.825,07</b>
2061	<b>5.420.269,05</b>	<b>5.969.517,32</b>	<b>130.471.576,80</b>
2062	<b>5.350.589,45</b>	<b>5.642.027,23</b>	<b>130.180.139,03</b>
2063	<b>5.283.118,79</b>	<b>5.247.129,79</b>	<b>130.216.128,03</b>
2064	<b>5.223.878,92</b>	<b>4.986.722,29</b>	<b>130.453.284,67</b>
2065	<b>5.165.308,93</b>	<b>4.721.169,48</b>	<b>130.897.424,12</b>
2066	<b>5.105.302,89</b>	<b>4.598.518,02</b>	<b>131.404.208,99</b>
2067	<b>5.006.779,48</b>	<b>4.540.254,12</b>	<b>131.870.734,35</b>
2068	<b>4.933.166,22</b>	<b>4.670.343,20</b>	<b>132.133.557,37</b>
2069	<b>4.866.425,85</b>	<b>4.693.157,67</b>	<b>132.306.825,54</b>
2070	<b>4.786.625,11</b>	<b>4.735.857,46</b>	<b>132.357.593,20</b>
2071	<b>4.648.715,37</b>	<b>4.856.648,92</b>	<b>132.149.659,64</b>
2072	<b>4.534.838,85</b>	<b>5.279.171,98</b>	<b>131.405.326,52</b>
2073	<b>4.455.335,13</b>	<b>5.556.532,72</b>	<b>130.304.128,92</b>
2074	<b>4.360.414,88</b>	<b>5.647.432,19</b>	<b>129.017.111,61</b>
2075	<b>4.268.554,89</b>	<b>5.727.405,90</b>	<b>127.558.260,60</b>
2076	<b>4.156.147,43</b>	<b>5.818.019,09</b>	<b>125.896.388,95</b>
2077	<b>4.039.708,87</b>	<b>5.978.863,22</b>	<b>123.957.234,60</b>
2078	<b>3.914.215,44</b>	<b>6.142.245,73</b>	<b>121.729.204,30</b>
2079	<b>3.766.374,57</b>	<b>6.302.878,15</b>	<b>119.192.700,72</b>
2080	<b>3.618.551,92</b>	<b>6.469.438,81</b>	<b>116.341.813,84</b>
2081	<b>3.468.169,32</b>	<b>6.590.746,26</b>	<b>113.219.236,89</b>
2082	<b>3.284.600,06</b>	<b>6.636.098,29</b>	<b>109.867.738,66</b>
2083	<b>3.142.018,08</b>	<b>6.802.176,25</b>	<b>106.207.580,49</b>
2084	<b>3.002.289,30</b>	<b>6.718.947,88</b>	<b>102.490.921,91</b>
2085	<b>2.866.951,32</b>	<b>6.575.522,86</b>	<b>98.782.350,36</b>
2086	<b>2.729.929,88</b>	<b>6.409.944,77</b>	<b>95.102.335,47</b>
2087	<b>2.596.481,40</b>	<b>6.233.597,33</b>	<b>91.465.219,55</b>
2088	<b>2.459.100,85</b>	<b>6.042.432,20</b>	<b>87.881.888,20</b>

## QUADRO 6 - Parecer Atuarial

INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS CONFORME INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO DRAA 2014.

PLANO PREVIDENCIÁRIO (CAPITALIZADO)

RPPS/UF: PILAR/AL

## F.1.) Idade hipotética adotada na avaliação:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	22
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	23
Justificativa Técnica:	
A base cadastral fornecida possuía informação referente aos tempos de primeira vinculação ao regime previdenciário, em médio o tempo de vínculo de cada servidor é de 9 anos.	

## F.2.) Idade média projetada para a aposentadoria programada:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	67
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	63
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	67
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	61

## F.3.) Adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	11,91%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013:	0,00%
Inflação anual - 2013:	5,91%
Indexador:	IPCA

**Justificativa Técnica:**

As informações acima foram repassadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de PILAR, de acordo com sua Política de Investimentos, no exercício de 2013 a rentabilidade do seu patrimônio não atingiu a meta atuarial definida na sua política de investimentos, porem a perspectiva para o exercício 2014 é positiva. Sendo assim definimos em comum acordo com os representantes do RPPS em manter nesta avaliação a taxa anual real de juros de 6% a.a.

**F.4.) Crescimento da remuneração dos servidores:**

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
---	-------

**Justificativa Técnica:**

A taxa de crescimento salarial médio utilizada nesta avaliação foi de 1,00% a.a. A adoção deste percentual foi determinada através da média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, na qual encontramos o valor médio de 1,0351%.

**F.5.) Crescimento dos benefícios do plano:**

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	1,00%
--	-------

**Justificativa Técnica:**

A taxa anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas que foi considerada para esta avaliação é de 1,00% a.a, pois foi verificado que boa parte dos benefícios do plano está sujeita à paridade com os servidores ativos, e os benefícios vem sendo corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, porem nas próximas avaliações atuariais devemos acompanhar essa taxa e se for identificado um efetivo crescimento real ou não esta taxa poderá ser revista.

**F.6. ) Compromissos do plano de benefícios:**

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
DESCRÍÇÃO	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	334.292.585,57	0,00	334.292.585,57
ATIVO	11.340.995,89		11.340.995,89
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	5.862.298,75		
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	5.478.697,14		
Propriedades para investimentos (imóveis)	0,00		
Direitos sobre royalties	0,00		
Bens, direitos e danais ativos	0,00		
PMBC	40.446.158,13		40.446.158,13
VABF - CONCEDIDOS	40.446.158,13		40.446.158,13
( - ) VACF - CONCEDIDO ENTE	0,00		0,00
( - ) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	0,00		0,00
PMBaC	66.226.058,76	0,00	66.226.058,76
VABF - A CONCEDER	125.708.922,87	0,00	125.708.922,87
( - ) VACF - A CONCEDER ENTE	-29.742.678,27	0,00	-29.742.678,27
( - ) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	-29.740.185,83	0,00	-29.740.185,83
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	106.672.216,90	0,00	106.672.216,90
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL: (Déficit Atuarial / Superávit Atuarial / Equilíbrio Atuarial)	-95.331.221,01	0,00	-95.331.221,01

F.7. ) Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

## Descrição:

Não utilizamos a reposição de servidores, pois anualmente é realizado um novo cálculo atuarial utilizando os dados cadastrais de servidores ativos, inativos e pensionistas, que refletem a realidade de cada ente para cada exercício, e qualquer estimativa de reposição não iria refletir uma situação real.

## F.8. ) Demonstrativo do Plano de Amortização do Déficit:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL 31/12/ 2013

Ente Federativo:	PILAR/AL	
Juros:	6,00%	aa
Prazo:	32	anos
Deficit:	95.331.221,01	
Crescimento da FS (Anual)	1,00%	

Qtdd - Mulheres:	1027
Qtdd - Homens:	679
Sal - Mulheres:	1.251,09
Sal - Homens:	958,37
Folha Salarial - FS ( Anual):	25.162.766,07

## 1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALÍQUOTAS OU POR APORTES?

- POR ALÍQUOTAS  
 POR APORTES

## 2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INÍCIO (ANTECIPADOS) OU NO FINAL (POSTECIPADOS) DO PERÍODO?

- Pagamentos Antecipados  
 Pagamentos Postecipados

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2014	1.269.860,86		0,00	95.331.221,01	-1.269.860,86	5.719.873,26	99.781.233,40
2	2015	1.779.075,07		0,00	99.781.233,40	-1.779.075,07	5.986.874,00	103.989.032,34
3	2016	2.288.289,28		0,00	103.989.032,34	-2.288.289,28	6.239.341,94	107.940.085,00
4	2017	2.797.503,48		0,00	107.940.085,00	-2.797.503,48	6.476.405,10	111.618.986,62
5	2018	3.306.717,69		0,00	111.618.986,62	-3.306.717,69	6.697.139,20	115.009.408,12
6	2019	3.815.931,90		0,00	115.009.408,12	-3.815.931,90	6.900.564,49	118.094.040,71
7	2020	4.325.146,10		0,00	118.094.040,71	-4.325.146,10	7.085.642,44	120.854.537,05
8	2021	4.834.360,31		0,00	120.854.537,05	-4.834.360,31	7.251.272,22	123.271.448,97
9	2022	5.343.574,52		0,00	123.271.448,97	-5.343.574,52	7.396.286,94	125.324.161,39
10	2023	5.852.788,72		0,00	125.324.161,39	-5.852.788,72	7.519.449,68	126.990.822,35
11	2024	6.362.002,93		0,00	126.990.822,35	-6.362.002,93	7.619.449,34	128.248.268,76
12	2025	6.871.217,14		0,00	128.248.268,76	-6.871.217,14	7.694.896,13	129.071.947,75
13	2026	7.380.431,34		0,00	129.071.947,75	-7.380.431,34	7.744.316,86	129.435.833,27
14	2027	7.889.645,55		0,00	129.435.833,27	-7.889.645,55	7.766.150,00	129.312.337,71
15	2028	8.398.859,76		0,00	129.312.337,71	-8.398.859,76	7.758.740,26	128.672.218,22
16	2029	8.908.073,96		0,00	128.672.218,22	-8.908.073,96	7.720.333,09	127.484.477,35
17	2030	9.417.288,17		0,00	127.484.477,35	-9.417.288,17	7.649.068,64	125.716.257,82
18	2031	9.926.502,38		0,00	125.716.257,82	-9.926.502,38	7.542.975,47	123.332.730,91
19	2032	10.435.716,58		0,00	123.332.730,91	-10.435.716,58	7.399.963,85	120.296.978,19
20	2033	10.944.930,79		0,00	120.296.978,19	-10.944.930,79	7.217.818,69	116.569.866,09
21	2034	11.454.145,00		0,00	116.569.866,09	-11.454.145,00	6.994.191,97	112.109.913,06
22	2035	11.963.359,20		0,00	112.109.913,06	-11.963.359,20	6.726.594,78	106.873.148,64
23	2036	12.472.573,41		0,00	106.873.148,64	-12.472.573,41	6.412.388,92	100.812.964,15
24	2037	12.981.787,62		0,00	100.812.964,15	-12.981.787,62	6.048.777,85	93.879.954,38
25	2038	13.491.001,82		0,00	93.879.954,38	-13.491.001,82	5.632.797,26	86.021.749,82
26	2039	14.000.216,03		0,00	86.021.749,82	-14.000.216,03	5.161.304,99	77.182.838,78

## Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

25	2040	14.509.430,24		0,00	77.182.838,78	-14.509.430,24	4.630.970,33	67.304.378,87
28	2041	15.018.644,44		0,00	67.304.378,87	-15.018.644,44	4.038.262,73	56.323.997,16
29	2042	15.527.858,65		0,00	56.323.997,16	-15.527.858,65	3.379.439,83	44.175.578,34
30	2043	16.037.072,86		0,00	44.175.578,34	-16.037.072,86	2.650.534,70	30.789.040,19
31	2044	16.546.287,06		0,00	30.789.040,19	-16.546.287,06	1.847.342,41	16.090.095,54
32	2045	17.055.501,27		0,00	16.090.095,54	-17.055.501,27	965.405,73	0,00
33	2046			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	2047			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	2048			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

F.9. ) Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil.

## F.9.1. Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês k	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	40.446.158,13	40.446.158,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	40.648.388,92	40.648.388,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	40.850.619,72	40.850.619,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	41.052.850,51	41.052.850,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	41.255.081,30	41.255.081,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	41.457.312,09	41.457.312,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	41.659.542,88	41.659.542,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	41.861.773,67	41.861.773,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	42.064.004,46	42.064.004,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	42.266.235,25	42.266.235,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	42.468.466,04	42.468.466,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	42.670.696,83	42.670.696,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	42.872.927,62	42.872.927,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.7.2.1.03.00 - PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.2.7.2.1.03.01 - APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.02 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.03 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.04 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.05 - (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.06 - (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

## F.9.2. Plano Previdenciário ./ Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês k	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.
0	66.226.058,76	125.708.922,87	29.742.678,27	29.740.185,83	0,00	5.478.697,14	95.331.221,01	0,00
1	66.557.189,06	126.337.467,49	29.891.391,67	29.888.886,76	0,00	5.506.090,63	95.807.877,11	0,00
2	66.888.319,35	126.966.012,10	30.040.105,06	30.037.587,69	0,00	5.533.484,11	96.284.533,22	0,00
3	67.219.449,65	127.594.556,71	30.188.818,45	30.186.288,62	0,00	5.560.877,60	96.761.189,32	0,00
4	67.550.579,94	128.223.101,33	30.337.531,84	30.334.989,55	0,00	5.588.271,08	97.237.845,43	0,00
5	67.881.710,23	128.851.645,94	30.486.245,23	30.483.690,48	0,00	5.615.664,57	97.714.501,53	0,00
6	68.212.840,53	129.480.190,56	30.634.958,62	30.632.391,41	0,00	5.643.058,05	98.191.157,64	0,00
7	68.543.970,82	130.108.735,17	30.783.672,01	30.781.092,34	0,00	5.670.451,54	98.667.813,74	0,00
8	68.875.101,12	130.737.279,79	30.932.385,41	30.929.793,26	0,00	5.697.845,03	99.144.469,85	0,00
9	69.206.231,41	131.365.824,40	31.081.098,80	31.078.494,19	0,00	5.725.238,51	99.621.125,95	0,00
10	69.537.361,70	131.994.369,01	31.229.812,19	31.227.195,12	0,00	5.752.632,00	100.097.782,06	0,00
11	69.868.492,00	132.622.913,63	31.378.525,58	31.375.896,05	0,00	5.780.025,48	100.574.438,16	0,00
12	70.199.622,29	133.251.458,24	31.527.238,97	31.524.596,98	0,00	5.807.418,97	101.051.094,27	0,00

2.2.7.2.1.04.00 - PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

2.2.7.2.1.04.01 - APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.02 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.03 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.04 - (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.05 - (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

2.2.7.2.1.05.00 - PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO

## 2.2.7.2.1.05.98 - (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**II - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial para o atual exercício. O Regime Próprio de Previdência Social de PILAR deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também aportes ou alíquotas para amortização do eventual déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

**QUADRO 7 - Certificado**

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.1 Atuário Responsável pela Avaliação**

Nome: **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**

MIBA: **1241**

CPF: **02486476954**

Correio eletrônico: **previdencia@actuary.com.br**

Telefone: **(041) 33290008**

Data: **23/4/2016**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Certifico** para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

**7.2 Representante Legal do RPPS**

Nome: **GILVONEIDE DE ALMEIDA FERREIRA SANTOS**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **32122950404**

Correio eletrônico: **funprepi@gmail.com**

Telefone: **(082) 32651832**

Data: **23/4/2016**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Avisos:**

O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório.

O valor da "Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade" deve ser igual ao valor da "Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano".

**Fechar**